



Serviço Público Federal

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE E O (NOME DA EMPRESA) VISANDO À COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO.

Pelo presente instrumento particular, o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense**, com reitoria na cidade de Pelotas/RS, na Rua Gonçalves Chaves, 3798, inscrito no CNPJ sob n.º 10.729.992/0001-46, doravante denominado **Instituição de Ensino**, neste ato representado por seu Reitor, professor Marcelo Bender Machado e o **(NOME DA EMPRESA)**, com sede na cidade de (CIDADE/UF), na (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob n.º (NÚMERO DO CNPJ), doravante denominado **Agente de Integração**, neste ato representado pelo seu (CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL), Senhor(a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), realizam o presente Convênio que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio tem por objetivo regular as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio para alunos regularmente matriculados e que estejam frequentando, efetivamente, cursos oferecidos pela **Instituição de Ensino**, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e do regulamento interno para a realização do estágio.

Parágrafo Primeiro - O Estágio constitui-se na interface entre a vida escolar e a vida profissional e integra o processo de ensino e aprendizagem, transcendendo o nível de treinamento, desenvolvido no ambiente de trabalho, sendo alvo de planejamento criterioso que envolve a orientação, o encaminhamento, a supervisão e a avaliação do aluno-estagiário.

Parágrafo Segundo - O estágio é parte integrante do projeto pedagógico do curso e do itinerário formativo do aluno e poderá ser obrigatório ou não-obrigatório.

I - Estágio Obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

II - Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações do Agente de Integração

Caberá ao **Agente de Integração**:

- a) Identificar para os estudantes da **Instituição de Ensino** junto às empresas públicas e privadas, empreendimentos ou projetos de interesse social, as oportunidades de estágios, curriculares ou não, que proporcionem ao estudante experiência prática, complementação de ensino, integração estudo / trabalho, constante de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e relacionamento humano;
- b) Ajustar e viabilizar as condições de realização de estágio entre a **Instituição de Ensino** e a empresa concedente do Estágio, através de instrumento específico (Art. 5º da Lei 11.788/08);
- c) Realizar, manter constantemente atualizado e disponibilizar para as empresas concedentes de estágios, o cadastro dos estudantes;
- d) Convocar os estudantes-candidatos potencialmente em condições de usufruírem das oportunidades de estágio;
- e) Fornecer aos estudantes convocados as informações que caracterizem cada oportunidade de estágio;
- f) Providenciar para que a empresa concedente do estágio, o estudante/estagiário e a **Instituição de Ensino** assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, juntamente com o **Agente de Integração**, bem como, outros documentos necessários à formalização do processo de contratação;
- g) Manter o necessário contato com a coordenação de estágio da **Instituição de Ensino** com o fim de prestar orientações, fornecer subsídios e intercambiar experiências que possam ou venham contribuir para o desejável e contínuo aprimoramento do trabalho conjunto objeto deste Convênio;

Parágrafo Único - Nenhum valor poderá ser cobrado dos alunos interessados em cumprir estágio, ou da **Instituição de Ensino**, quer pelo **Agente de Integração**, quer por concedente, pelas ações mencionadas nesta Cláusula ou por quaisquer outras providências eventualmente necessárias à obtenção e realização do estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Instituição de Ensino

Caberá à **Instituição de Ensino**:

- a) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação a formação profissional, cultural e social do educando;
- b) Determinar a carga horária, mínima e máxima, do estágio curricular, conforme regulamentação própria;
- c) Encaminhar os estudantes, regularmente matriculados, através de carta de apresentação ou declaração específica para fins de estágio;
- d) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o educando ou seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz e com a parte concedente, na condição de interveniente, garantindo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- e) Validar, semestralmente, as atividades de estágio, descritas no Plano de Estágio integrado a proposta pedagógica do curso;
- f) Divulgar, junto a seus alunos, as oportunidades de estágio captadas no mercado de trabalho;

- g) Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- h) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o estagiário para outro local, em caso de descumprimento de suas normas.

CLÁUSULA QUARTA - Da Jornada de Estágio

A jornada do estágio não poderá prejudicar a frequência do estudante nas aulas, provas ou quaisquer outras atividades didático-pedagógicas estipuladas pela **Instituição de Ensino**.

Parágrafo Único: A alegação de incompatibilidade de horários não será motivo para o aluno pleitear junto à **Instituição de Ensino** a transferência do período (turno) em que se encontra matriculado, para outro de sua conveniência, salvo se houver vaga no período (turno) pretendido, hipótese em que o aluno concorrerá com os demais interessados, de acordo com os critérios estabelecidos pela **Instituição de Ensino**.

CLÁUSULA QUINTA - Do Termo de Compromisso de Estágio

O Termo de Compromisso de Estágio ficará vinculado ao presente Convênio e terá por função particularizar a relação jurídica especial existente entre o estagiário, a Concedente, a **Instituição de Ensino** e o **Agente de Integração** constituindo-se, assim, em comprovante legal de que o estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Seguro Contra Acidentes Pessoais

O **Agente de Integração** deverá assegurar que a Concedente contrate em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cujo capital segurado seja compatível com valores de mercado e com cobertura em relação a hipóteses de lesões corporais, invalidez permanente e morte.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

A vigência do presente Convênio inicia-se a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 5 (cinco) anos, podendo ser denunciado a qualquer momento, unilateralmente, mediante comunicação prévia escrita.

Parágrafo Único - O término da vigência deste instrumento, seja pelo decurso de seu prazo, seja por sua rescisão antecipada, não acarretará a imediata cessação da validade dos Acordos de Cooperação e Termos de Compromisso de Estágio a ele vinculados.

CLÁUSULA OITAVA - Da Segurança e Medicina do Trabalho

Aplicar-se-á ao estagiário a legislação relacionada à segurança e medicina do trabalho, sendo a mesma de observância obrigatória pela Concedente.

CLÁUSULA NONA - Da Vinculação Contratual

Nenhum ônus ou responsabilidade poderá ser exigido das partes, se não estiver previsto neste Convênio, ou não for devido por força de Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Para dirimir qualquer questão oriunda do presente instrumento e que não possa ser resolvida amigavelmente, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Comarca de Pelotas/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, firmam o presente Convênio para a realização de estágio em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pelotas, (dd) de (mês) de (aaaa).

MARCELO BENDER MACHADO

(nome do representante legal)

Reitor do Instituto Federal Sul-rio-grandense

(cargo do representante legal)

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: